

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 – FMS

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para atendimentos de enfermagem, Enfermeiros na Estratégia Saúde da Família (ESF 01) e enfermeiro plantonista PA24h, em conformidades com as normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O município de Irani possui 4 (Quatro) Estratégias Saúde da Família (ESF) e um Pronto atendimento 24hs, havendo necessidade da contratação de 02 profissionais de enfermagem para suprir a demanda da população a ser atendida nestes estabelecimentos de saúde.

Considerando a falta de mais profissionais enfermeiros habilitados por Concurso Público e Processo Seletivo.

Estamos com processo seletivo em andamento para suprir demandas de falta desses profissionais, mediante a licenças, pedidos de demissões, aposentadoria, nesses últimos meses tivemos pedido de exoneração da funcionaria cedida por outro município, que prestava serviço no PA 24HS, outro colaborador enfermeiro que atua no ESF 01, devido problemas de saúde licenciou-se por 30 dias, outra colaboradora enfermeira recebeu aviso de sua aposentadoria, tendo prazo para cumprir para o afastamento de suas funções.

Os demais profissionais enfermeiros estão com problemas para suprir essa lacuna, com exaustão do trabalho carga horaria ultrapassa os registros legais. Por ser a saúde direito de todos e dever do estado e que sua não efetivação, neste caso pela ausência de enfermeiro na unidade e no PA, fere princípios constitucionais, preocupamo-nos na contratação de profissional em caráter de urgência em função da alta demanda de atendimentos e para cumprir a legislação constitucionais e normas do COREM que não podemos deixar as equipes trabalhar sem a supervisão do profissional enfermeiro, sujeito a notificações e multas por descumprimentos das normas, e no PA 24hs a carga horaria dos que estão atuando estão ultrapassando o limite constitucional. Sem contar que também teremos o bloqueio no repasse dos recursos ministério da saúde em função das equipes não estar atuando em conformidades (completas).

Considerando as Resoluções do COFEN 713/2022.

Considerando a qual alguns atendimentos são exclusivamente feitos pelo enfermeiro.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE (ASBRACS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:18.474.915/0001-02, sede na Rua General Ernesto Dorneles, 1240, Bairro Centro, Sertão – RS.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais), referente a prestação de serviço abaixo descrita:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

01	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 02 profissional de enfermagem, habilitado, com registro no COREN, disponibilidade de cadastramento no CNES; Um para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas atendimento ambulatorial, procedimentos de enfermagem de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais: atendimentos nos períodos matutino e vespertino. Outro para enfermeiro plantonista, 32 horas semanais, para atuar no PA24H conforme escala e demanda da gestão.	Mensal	02	20.000,00	40.000,00
				TOTAL R\$	40.000,00

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso IV.

2/8

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Recurso 179 e 173.

Irani (SC), 26 de maio de 2023.

Rubia Magnabosco
Diretora

Comunicado à autoridade superior em 26/05/2023.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - FMS**

RATIFICAÇÃO

Bernardete Lucia Grisa, Secretária de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 05/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

3/8

Irani (SC), 26 de maio de 2023.

BERNARDETE LUCIA GRISA
Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - FMS

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJM sob nº 11.267.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, nº. 207, Centro, na cidade de Irani-SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, inscrita no CPF sob n. 385.260.429-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE (ASBRACS)**, inscrita no CNPJ sob nº 18.474.915/0001-02, sede na Rua General Ernesto Dorneles, 1240, Bairro Centro, Sertão – RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Lucas André da Silva Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 038.***.***-59 residente e domiciliado na Rua Anapio Gomes, 1030, centro Gravataí/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

. Contratação de empresa para atendimentos de enfermagem, Enfermeiros na Estratégia Saúde da Família (ESF 01) e enfermeiro plantonista PA24h, em conformidades com as normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

4/8

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 02 profissional de enfermagem, habilitado, com registro no COREN, disponibilidade de cadastramento no CNES; Um para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas atendimento ambulatorial, procedimentos de enfermagem de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais: atendimentos nos períodos matutino e vespertino. Outro para enfermeiro plantonista, 32 horas semanais, para atuar no PA24H conforme escala e demanda da gestão.	MÊS	2	20.000,00	40.000,00
Total R\$					40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços acima contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais serão pagos em até trinta dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável pela fiscalização.

2.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil ou por meio de boleto bancário. No caso de o contratado possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados do contratado.

2.3 A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão social: MUNICÍPIO DE IRANI** CNPJ: 82.939.455/0001-31, Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA terá validade da data da assinatura até 01 de agosto de 2023 ou até a homologação final do Processo Seletivo/Concurso.

5/8

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa proveniente desta contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa 179 – R\$ 20.000,00

Despesa 173 – R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2 O prazo para início da execução dos serviços ora contratados é imediato, a partir da emissão da autorização de fornecimento, e de dois meses para execução do contrato, ou até a homologação final do Processo Seletivo/Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS

6.1. DO CONTRATADO:

- a) Exercer as atribuições inerentes à formação técnica profissional, nas unidades de saúde do município, com atuação fundamentada nas ações preventivas;
- b) Participar efetivamente na elaboração e na execução de planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o município seja partícipe ou que os desenvolva, bem como atuar em todas as ações de controle epidemiológico;
- c) Participar de programas de conscientização e de implementação de projetos de saneamento;
- d) Participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde;
- e) Participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local;
- f) Promover a orientação da população para a promoção de ações preventivas; e outras atribuições inerentes à medicina em saúde pública;
- g) Executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão e a Política Nacional da Atenção Básica.

- h) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com os horários de atendimento e relação dos serviços prestados;
- i) Cumprir com a jornada de trabalho;
- j) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
- k) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos itens do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- l) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do profissional que realizará os serviços;

6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) de até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) de até 5% do valor total do contrato, nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor

total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

10.4. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Irani/SC, ... de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bernardete Lucia Grisa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ
DE SAÚDE (ASBRACS)**
Lucas André da Silva Oliveira
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.***.***-05

Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094.***.***-30

Fiscal:

Danieli Gasparini Sganzerla
Enfermeira
CPF: 950.***.***-91